



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROVIMENTO N.º 003/2012 – CJRMB

Institui o Malote Digital (Sistema Hermes) como meio preferencial da comunicação oficial entre a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e os Serviços Notariais e de Registro e as serventias dos serviços extrajudiciais a ela subordinada, bem como destas serventias entre si, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, reclamando a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei 11.419/2006, prevendo que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário sejam feitas preferencialmente por meio eletrônico;

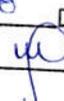
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial, preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema Hermes – Malote Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de meio de comunicação seguro, rápido e sem qualquer ônus, sobretudo com as serventias do Registro de Imóveis do Estado do Pará, a ela subordinada, acerca da decretação de indisponibilidade de bens imóveis, e sua respectiva baixa;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de meio de comunicação seguro, rápido e sem qualquer ônus, com as serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará, a ela subordinada, para a solicitação de buscas e expedição de certidões, bem como da comunicação destas serventias entre si para a comunicação dos casamentos e dos óbitos para efeito de averbação no registro respectivo, seja de nascimento ou casamento, conforme o caso;

RESOLVE:

Art. 1º – As comunicações oficiais entre a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e as serventias dos serviços extrajudiciais do Estado do Pará a ela subordinada, bem como destas serventias entre si, serão realizadas por meio do malote Digital (Sistema Hermes, do CNJ), nos termos deste Provimento.

PUBLICADO (A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 5048 DE 15/06/2012


Parágrafo Único – São comunicações oficiais, dentre outras:

I – a que determina a realização de buscas quanto à existência de registros civis de pessoas naturais ou de registros imobiliários;

II – a que solicita a expedição de 2ª via de certidões de atos notariais ou de registros civis ou imobiliários;

III – a que dá ciência de convites ou convocações para reuniões, capacitações, etc;

IV – a que dá ciência de decretação de indisponibilidade de bens imóveis e sua respectiva baixa;

V – a que dá ciência de lavratura de assentos de casamentos e de óbitos para efeito de averbação nos registros de nascimento ou de casamento, conforme o caso, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 6.015/73;

Art. 2º - A partir do momento em que a serventia extrajudicial for cadastrada no Sistema do Malote Digital e seus respectivos usuários credenciados para o acesso, fica vedada a utilização de qualquer outro meio de comunicação oficial, salvo no caso de indisponibilidade eventual do Sistema e se tratar de situação urgente que não possa aguardar o seu restabelecimento.

Parágrafo Único. Somente as certidões que forem expedidas, cuja apresentação do próprio documento tenha sido requisitada, é que serão encaminhadas por via postal ou por qualquer outro meio convencional.

Art. 3º – É obrigatória a consulta diária ao Sistema do Malote Digital, sendo de inteira responsabilidade do delegatário ou do responsável por serventia vaga, qualquer consequência danosa advinda da inobservância desta obrigação, sobretudo quando deixar de praticar ato de sua competência cuja determinação havia sido comunicada eletronicamente.

§ 1º - Quando a comunicação oficial contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 horas após o dia e hora de seu envio.

§ 2º - Nenhum usuário do Sistema do Malote Digital poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada eletronicamente.

Art. 4º - Serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital.

§1. A utilização do Sistema de Malote Digital dar-se-á por meio do acesso à Internet/Intranet do Tribunal de Justiça do Pará.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça realizar o cadastramento dos usuários, vinculando-os à respectiva serventia, conforme for o caso.

Parágrafo Único. Caberá aos delegatários ou aos responsáveis por serventias vagas, indicar quais funcionários do cartório serão usuários do Sistema do Malote Digital, de igual modo, comunicar os casos em que funcionários devem deixar de ser usuários do Sistema.

Art. 16 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de junho de 2012.



Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém